

## **AVALIAÇÃO FINAL**

### **PROCESSO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 06/2025**

**Termo de Fomento nº 07/2025 – Processo nº 2025-B61DL – SESA/FBRD**

#### **ITEM 01 – Carro de Emergência / Parada**

**EMPRESA:** Rhosse Instrumentais e Equipamentos

**MARCA / MODELO:** não informado

Conforme análise feita na documentação entregue pela EMPRESA participante, o equipamento ofertado **não atende** às especificações do edital com o envio da documentação solicitada e com o equipamento de acordo com o anexo I;

**EMPRESA:** Redalmus Comercial Ltda

**MARCA / MODELO:** Daquino / MD079C

Conforme análise feita na documentação entregue pela EMPRESA participante, o equipamento ofertado **não atende** às especificações do edital.

**EMPRESA:** S2 Saúde Ltda

**MARCA / MODELO:** Patmos / PAT 1012

Conforme análise feita na documentação entregue pela EMPRESA participante, o equipamento ofertado **atende** às especificações do edital.

Linhares-ES, 25 de agosto de 2025




**Ryan Carlos Freitas**

**Pregoeiro - FBRD**

**MAPA COTAÇÃO**  
**PROCESSO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 06/2025**  
**Termo de Fomento nº 07/2025 – Processo nº 2025-B61DL – SESA/FBRD**

MAPA DE PREÇOS – COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 06/2025							
ITEM	FORNECEDOR	EQUIPAMENTO	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR APROVADO NO PLANO DE TRABALHO	STATUS
01	KSS Comércio e Ind. de Equip. Médico Ltda	Carro de Emergência / Parada	02	4.615,00	9.230,00	4.907,76	
	Redalmus Comercial Ltda			2.750,00	2.750,00		Reprovado
	Rhosse Instrumentais e Equipamentos			2.670,00	5.340,00		Reprovado
	S2 Saúde Ltda			2.848,00	5.696,00		Aprovado

Linhares-ES, 25 de agosto de 2025.

  
 \_\_\_\_\_  
 Ryan Carlos Freitas  
 Pregoeiro - FBRD

**ATA DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 06/2025**  
Termo de Fomento nº 07/2025 – Processo nº 2025-B61DL – SESA/FBRD

A equipe da Comissão Permanente de Licitação reuniu-se no dia 25/08/2025, para análise das propostas enviadas referente ao processo de cotação eletrônica de nº. 07/2024, que contempla 01 (um) lote para a compra de equipamento permanente para o atendimento a Fundação Beneficente Rio Doce, localizada na cidade de Linhares-ES. Presentes: Pregoeiro da Instituição o Srº Ryan Carlos Freitas e sua equipe de apoio.

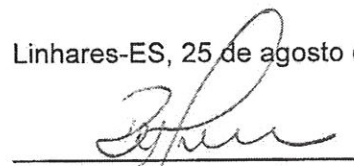
**Análise:**

MAPA DE PREÇOS – COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 06/2025							
ITEM	FORNECEDOR	EQUIPAMENTO	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR APROVADO NO PLANO DE TRABALHO	STATUS
01	KSS Comércio e Ind. de Equip. Médico Ltda	Carro de Emergência / Parada	02	4.615,00	9.230,00	4.907,76	Reprovado
	Redalmus Comercial Ltda			2.750,00	2.750,00		
	Rhosse Instrumentais e Equipamentos			2.670,00	5.340,00		
	S2 Saúde Ltda			2.848,00	5.696,00		

**Lote 01:** Carro de Emergência / Parada – Foram apresentadas 4 (quatro) propostas que teve seus documentos conferidos e equipamentos avaliados de acordo com o descrito no edital: As empresas: **Rhosse Instrumentais e Equipamentos** sob CNPJ nº 04.440.0002/0001-52 e **Redalmus Comercial Ltda** sob CNPJ nº 27.347.244/0001-00 não atendem ao descritivo; A empresa **S2 Saúde Ltda** sob CNPJ nº 16.740.031/0001-19, atende ao edital com proposta no valor total de R\$ 5.696,00 (cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais), **sendo declarada a vencedora e o item adjudicado.**

**Resultado:** A empresa **S2 Saúde Ltda** sob CNPJ nº 16.740.031/0001-19, foi ganhadora do lote 1.

Linhares-ES, 25 de agosto de 2025.



Ryan Carlos Freitas  
Pregoeiro - FBRD

## EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 06/2025 – FBRD

Empresa: **KSS Comércio Indústria de Equipamentos Médico Ltda**

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**Objeto em análise: Carro de Emergência / Parada**

### **1. - RELATORIO**

Foi protocolado nesta Instituição, em 27 de agosto de 2025, recurso administrativo interposto pela empresa **KSS Comércio Indústria de Equipamentos Médico Ltda**, referente ao resultado do **Item 01 – Carro de Emergência / Parada**, do Edital de Cotação Prévia de Preços nº 06/2025.

### **2. -ANÁLISE DO RECURSO**

A empresa apresenta o recurso dentro do prazo legal, fundamentando seu pedido com base em dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, transcrevendo os seguintes trechos:

“Art 87º

§ 4º A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o § 3º deste artigo, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

7º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Informa a Impugnante:

### **3 - Do Pedido**

Diante dos argumentos apresentados, a empresa requer que o recurso seja **julgado procedente**, com a **alteração do descritivo do equipamento no edital**, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

### **4. – RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

A instituição esclarece que, tanto na elaboração do edital quanto na análise dos equipamentos ofertados, observou os princípios da ampla competitividade, legalidade, isonomia, finalidade e segurança da contratação pública.

O recurso interposto foi analisado com o devido rigor técnico e jurídico. Ressalta-se que:

- O equipamento apresentado pela empresa **S2 Saúde Ltda**, definida inicialmente como vencedora do lote 01, **não atende às especificações técnicas previstas no Anexo I do edital**;
- Após análise, constatou-se que o equipamento apresentado pela empresa **KSS Comércio Indústria de Equipamentos Médico Ltda** também **não atende plenamente ao Anexo I**, por não contemplar características mínimas como **gaveta com 11 divisórias** e as **dimensões exigidas** do carro de emergência.

### **5. – Conclusão**

Diante do exposto, este Pregoeiro, com o apoio da equipe técnica, **indeferiu** o recurso apresentado pela empresa **KSS Comércio Indústria de Equipamentos Médico Ltda**.

Considerando que **nenhuma das empresas participantes atendeu integralmente às especificações do edital**, declara-se o **Lote 01 fracassado**, ficando a Instituição autorizada a **abrir novo processo licitatório** para o referido item, conforme prevê a legislação vigente.

Tal decisão fundamenta-se nos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Linhares-ES, 27 de agosto de 2025.



Ryan Carlos Freitas

Pregoeiro

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO  
HOSPITAL RIO DOCE**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO 006/2025**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 07/2025**

**KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, inscrita sob CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais PR, na Rua Castro, 29 Cruzeiro, CEP 83010-080, vem por meio de seu representante infra-assinado, com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666/1993, artigo 18 do Decreto 5.450/2015 e artigo 24 da Lei 10.024/19, vem a respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** supra mencionado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**I. DA ILEGALIDADE NA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA**

A empresa classificada apresentou produto que **não atende aos requisitos técnicos compulsórios** estabelecidos no edital, conforme quadro comparativo:

<b>Critério Técnico Exigido no Edital</b>	<b>Ofertado pela Empresa Vencedora (MR Soluções)</b>	<b>Conformidade</b>
Bandeja de medicamentos com 18 divisões	Ausente	Não
Suporte com giro de 360°	Não especificado	Não
Rodízios de 360° com freios	Não especificado como 360°; apenas rodízios com travas	Não
Duplo travamento de gavetas: frontal (lacre/ cadeado) + lateral (chave)	Apenas lacre	Não
Cabo de força tripolar 2 m + 4 tomadas (2P+T)	Não informado	Não
Para-choque emborrachado	Não informado	Não
Dimensões ≥ 500 x 500 x 1000 mm	430 x 500 x 900 mm	Não
Suporte giratório para monitor/desfibrilador	Não especificado giro	Não

Tais falhas configuram inabilitação da proposta, pois o edital exige o atendimento estrito e incontestável a todos os critérios técnicos.

## **II. DA AUSÊNCIA DE REGISTRO NA ANVISA DO PRODUTO OFERTADO PELO CONCORRENTE**

Adicionalmente, destaca-se que não foi localizado registro ativo na ANVISA para o produto ofertado pela empresa vencedora (MR Soluções):

Consulta aos registros públicos indica que o Registro ANVISA nº 80966340005, referente a “Carro de Emergência”, está ativo e vigente, mas pertence à empresa Metal Solution do Brasil Móveis, Equipamentos e Produtos para Saúde Ltda., e não corresponde à empresa MR Soluções.

Não foi identificado qualquer número de registro ativo vinculado à MR Soluções, o que torna sua proposta irregular do ponto de vista sanitário.

## **III. DA AUSÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO**

O edital exige que o carro de emergência possua sistema elétrico com cabo de força e tomadas (item: “4 tomadas – 2P+T”), o que classifica o produto como equipamento eletromédico.

Nesse caso, aplica-se obrigatoriamente a Portaria INMETRO nº 54/2016, que estabelece a certificação compulsória de equipamentos eletromédicos utilizados em ambientes hospitalares. A ausência de certificação válida constitui grave infração às normas sanitárias e de segurança elétrica.

## **IV. DA PELA CONFORMIDADE DA PROPOSTA DA RECORRENTE (GRUPO KSS)**

Ao contrário, a proposta da recorrente apresenta proposta tecnicamente adequada e sanitariamente regular, incluindo:

- Prateleira giratória 360° para monitor/desfibrilador;
- Rodízios 360° com freios diagonais;
- Cabo de força tripolar de 3 m e 4 tomadas 3 pinos (2P+T);
- Proteção anti-impacto (para-choque) em toda volta;
- 4 gavetas com 22 divisórias (supera as 18 exigidas);

- Suporte de soro em aço inox;
- Dimensões próximas do edital;
- Certificação INMETRO (Portaria 54/2016);
- Registro regular na ANVISA (M.S. nº 10242640037), conforme consta no catálogo.

**V. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

1. O acolhimento do presente recurso, com a consequente inabilitação da proposta da empresa MR Soluções no Item 01, por não atendimento técnico, sanitário e elétrico;
2. A classificação da proposta da recorrente como vencedora, por estar em plena conformidade com o edital, legislação sanitária e normas técnicas;
3. Caso necessário, a convocação para diligência técnica para demonstração presencial do produto.

Nestes termos, pede deferimento,  
São José dos Pinhais, 27 de agosto de 2025.



**KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**

CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28

**RICARDO CARVALHO – SÓCIO ADMINISTRADOR**

CPF 873.087.209-00

Rg. 5.430.580-0-SSP-PR

**79.805.263/0001-28**  
KSS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA

RUA CASTRO N.º 29  
CRUZEIRO - CEP 83010-080  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR